



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação,  
Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

P.G.E.

Fls. n.º.....

56

**PROTOCOLO:** 14.887.006-3

**ASSUNTO:** MINUTA PADRONIZADA DE CONVÊNIO ENTRE ENTES PÚBLICOS E RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. IPCE E MUNICÍPIOS. DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE NOS MUNICÍPIOS. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO.

**Parecer nº 54 /2017-PGE**

MINUTA PADRONIZADA. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. CONVÊNIO ENTRE ENTES PÚBLICOS E RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. IPCE E MUNICÍPIOS. DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS. ARTIGOS 8º, INCISO I e § 1º E 9º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. ENVIO PARA APROVAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.

**I - Relatório**

O Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE e a Secretaria do Esporte e do Turismo - SEET, por intermédio do Ofício n.º 423/2017 – GS/SEET (fls. 03/04), encaminharam minuta de Convênio a ser celebrado com diversos municípios, solicitando padronização, nos termos do Decreto Estadual n.º 3.203/2015.

O referido Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para promover o desenvolvimento do esporte, mediante a transferência de recursos aos diversos municípios para a aquisição de veículo(s), o(s) qual(ais) deverá(ão) ser utilizado(s), exclusivamente, nas atividades pertinentes.

Por intermédio do Despacho n.º 1.174/2017 – PRC/PGE, solicitou-se a apresentação de alguns esclarecimentos, dentre esses, quem deverá figurar como Concedente e qual será o tipo de veículo adquirido (fls. 25/26). Por meio da Informação n.º 138/2017, noticiou-se que o IPCE será o Conveniente e que o tipo de veículo será determinado conforme as necessidades dos municípios (fls. 27/28) e, na sequência, juntou-se nova minuta de Convênio (fls. 29/41).

É, em síntese, o relatório.

**II - Manifestação**

Inicialmente, cumpre ressaltar que este parecer cinge-se à análise de minuta de Convênio frente às disposições legais, visando torná-la padrão e de



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

P.G.E.

Fis. n.º

57

**PROTOCOLO:** 14.887.006-3

**ASSUNTO:** MINUTA PADRONIZADA DE CONVÊNIO ENTRE ENTES PÚBLICOS E RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. IPCE E MUNICÍPIOS. DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE NOS MUNICÍPIOS. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO.

observância obrigatória pelo IPCE, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

A padronização da minuta encaminhada pelo IPCE é relevante diante do número estimado de convênios que serão firmados.

Cabe ressaltar que a minuta inicialmente sugerida sofreu alterações por parte desta Comissão Permanente, visando ao integral atendimento das disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007, em especial, para assegurar a adequada prestação de contas à Administração Pública.

Para assegurar a adequada instrução dos protocolados, esta Comissão Permanente elaborou a lista de verificação respectiva aos convênios.

Compulsando a versão final, verifica-se que contém as cláusulas obrigatórias estabelecidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007, conforme descrito abaixo:

<b>Cláusulas Essenciais dos Convênios (art. 136 da Lei Estadual n.º 15.608/2007)</b>	
Detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida.	<b>Cláusula Primeira</b>
Especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver.	<b>Cláusula Quarta</b>
Previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subseqüentes.	<b>Cláusula Décima Primeira</b>
Indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.	<b>Cláusula Décima</b>
Previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional	<b>Cláusula Nona</b>

2 Y



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

**PROTOCOLO:** 14.887.006-3

**ASSUNTO:** MINUTA PADRONIZADA DE CONVÊNIO ENTRE ENTES PÚBLICOS E RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. IPCE E MUNICÍPIOS. DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE NOS MUNICÍPIOS. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO.

detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.	
Previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.	<b>Cláusula Sexta</b>

A lista de verificação sugerida por esta Comissão Permanente, por sua vez, atende ao disposto no art. 136 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, bem como à Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Dessa forma, uma vez aprovada a minuta padronizada, caberá ao IPCE providenciar os requisitos necessários, conforme consta da lista de verificação correspondente.

Destaca-se, por fim, que a presente minuta integra o grupo dos "*editais e instrumentos com objeto definido*", uma vez que tem por escopo a "*conjugação de esforços destinada a assegurar o desenvolvimento do esporte no Município, mediante a transferência de recursos do CONCEDENTE ao CONVENENTE, para a aquisição de XX (QUANTIDADE POR EXTENSO) veículo(s), tipo XXXXXXXXXXXX, [...]*", conforme previsto no artigo 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

Assim, considerando que o Decreto Estadual nº 3.203/2015 instituiu o sistema de padronização das minutas e listas de verificação, cumpre a esta Comissão Permanente, criada para este fim específico, após análise e manifestação, submeter a sugestão de minuta padronizada e respectiva lista de verificação à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

**III - Conclusão:**

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente encaminha para aprovação a minuta de Convênio entre Entes Públicos, a ser celebrada entre o IPCE e diversos Municípios, a qual se enquadra na categoria de "*editais e instrumentos com objeto definido*", prevista no artigo 8º, inciso I e §§ 1º e 3º, da Resolução nº 41/2016-PGE, bem como a respectiva lista de verificação.

Assim, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE, esta Comissão Permanente envia a sugestão de minuta padronizada e respectiva lista de



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação,  
Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

P.G.E.  
Fls. n.º .....  
59

**PROTOCOLO:** 14.887.006-3

**ASSUNTO:** MINUTA PADRONIZADA DE CONVÊNIO ENTRE ENTES PÚBLICOS E RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. IPCE E MUNICÍPIOS. DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE NOS MUNICÍPIOS. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO.

verificação ao Sr. Procurador-Geral do Estado para deliberação e, caso assim entenda, aprovação.

Caso a proposta de minuta padronizada e a lista de verificação sejam aprovadas pelo Sr. Procurador-Geral do Estado, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização, nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE, e do artigo 3º, do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

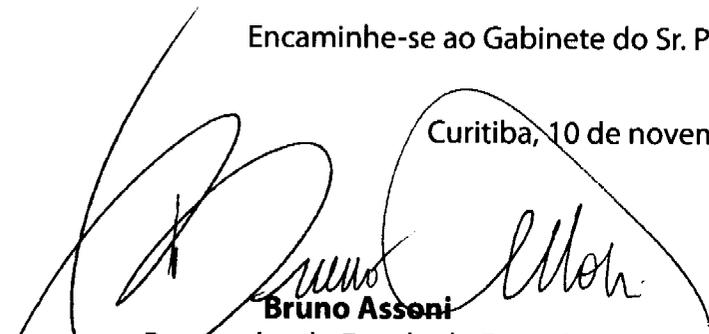
Quando for adotada a minuta padronizada com objeto definido, estará dispensada a análise jurídica, como dispõe o art. 8º, § 4º da Resolução n.º 41/2016 – PGE.

Por fim, ressalta-se que a disponibilização da minuta padronizada e da lista de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CGTI/PGE, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 41/2016-PGE.

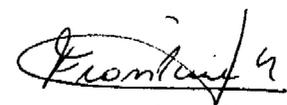
É o parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado.

Curitiba, 10 de novembro de 2017.

  
**Bruno Assoni**  
Procurador do Estado do Paraná  
Presidente da Comissão Permanente

  
**Anne Caroline Cassou**  
Procuradora do Estado do Paraná  
Membro da Comissão Permanente

  
**Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira**  
Procuradora do Estado do Paraná  
Membro da Comissão Permanente

**Paulo André Freires Paiva**  
Procurador do Estado do Paraná  
Membro da Comissão Permanente



**Protocolo:** 14.887.006-3  
**Interessado:** Secretaria do Esporte e do Turismo  
**Assunto:** Proposta de minuta padronizada e lista de verificação

**Despacho nº 445/2017 – PGE/CCON**

**I** – Trata-se de proposta de minuta padronizada de **Convênio entre entes públicos, a ser celebrado entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE e diversos municípios, tendo por objeto a conjugação de esforços para promover o desenvolvimento do esporte, mediante a transferência de recursos para aquisição de veículo(s), e respectiva lista de verificação**, enquadrada na categoria como *“editais e instrumentos COM objeto definido”* apresentada pela Comissão Permanente de Minutas Padronizadas, nos termos do art. 4º da Resolução PGE nº 41, de 23 de março de 2016, que regulamenta o Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, após iniciativa do IPCE e da Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo – SEET, instrumento que pela sua reiteração e abrangência necessita de tratamento uniforme pela Administração Pública do Estado do Paraná.

**II** – A Comissão permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento das minutas padronizadas exarou parecer em 4 (quatro) laudas pela aprovação da proposta, de acordo com a minuta que instrui o protocolado, nos termos do § 1º do art. 4º da Resolução PGE nº 41/2016.

**III** – Assim, tendo sido atendido o procedimento previsto art. 3º, § 6º e no art. 4º da Resolução nº 41/2016 - PGE, encaminhe-se à deliberação do Sr. Procurador-Geral do Estado, na forma do art. 2º do Decreto nº 3.203/2015.

**IV** – Advirta-se que, uma vez aprovado o parecer da Comissão e a correspondente minuta padronizada, deverá ela ser publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná (art. 3º, § 7º, Resolução 41/2016 - PGE) encaminhando-se, após, o protocolado à CGTI, na forma do art. 11 da Resolução nº 41/2016 - PGE, para disponibilização da minuta nos termos previstos no art. 3º do Decreto 3.203/2016 e no art. 3º, § 7º e § 8º, da Resolução nº 41/2016 – PGE.

**V** – Por oportuno, orienta-se a CGTI no sentido de que a minuta em questão deverá ser divulgada no título *“Convênios e Congêneres”*, subtítulo *“Instrumentos”*.

Curitiba, 13 de novembro de 2017

  
**Guilherme Soares**  
Procurador-Chefe

Coordenadoria do Consultivo – CCON

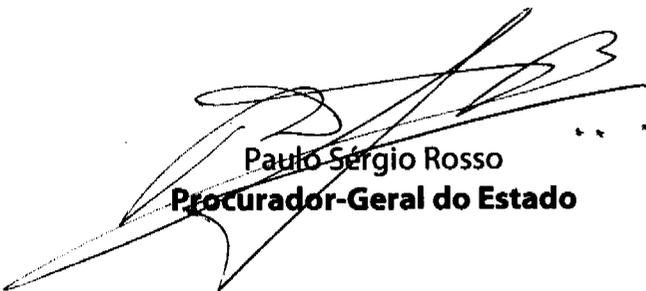


**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
Gabinete do Procurador-Geral

Protocolo nº 14.887.006-3  
Despacho nº 667/2017 - PGE

- I. Aprovo o Parecer da lavra dos Procuradores do Estado, Bruno Assoni, Anne Caroline Cassou, Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira e Paulo André Freires Paiva, integrantes da Comissão Permanente para análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas, em 04 (quatro) laudas, por mim chanceladas;
- II. Lavre-se resolução de aprovação da Minuta padronizada de Convênio entre entes públicos, a ser celebrado entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte -IPCE e diversos municípios, tendo por objeto a conjugação de esforços para promover o desenvolvimento do esporte, mediante a transferência de recursos para aquisição de veículo(s) e respectiva lista de verificação, minuta esta qualificada na categoria *editais e instrumentos COM objeto definido*;
- III. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Estratégica e TI – CGTI, para disponibilização da minuta nos termos previstos no art. 3º do Decreto 3.203/2015 e no art. 3º, §§ 7º e 8º, da Resolução nº 41/2016-PGE, orientando-se no sentido de que a minuta em questão deverá ser divulgada no título "*Convênios e congêneres*", subtítulo "*Instrumentos*";
- IV. Encaminhe-se cópia virtual do Parecer à Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ para catalogação;
- V. Restitua-se o presente protocolado à Procuradoria Consultiva - PRC/PGE.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

  
Paulo Sérgio Rosso  
Procurador-Geral do Estado